

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-
SEEP/SE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº 01/2013 – NOTIFICADO CFIPE- CENTRO DE
FORMAÇÃO TÉCNICO INDUSTRIAL DE PERNAMBUCO -
RECIFE/PE
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES
PROCESSOS Nºs 22 e 102/2013

PARECER CEE/PE Nº 69/2013-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 17/06/2013

I – RELATÓRIO:

A Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP, através do Ofício nº 260/2013, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, para conhecimento e providências, a Notificação nº 01/2013, do CFIPE – Centro de Formação Técnico Industrial de Pernambuco, RECIFE/PE, referente a oferta irregular do Curso Técnico em Edificações, constatado por denúncias à Ouvidoria da SEEP e pelas Reclamações de nº 01/2013 à 10/2013 de 29/01/2013.

De acordo com a Notificação Nº 01/2013, a Instituição foi notificada devido às seguintes irregularidades:

- 1- Considerando que o CFIPE – Centro de Formação Técnico Industrial e Profissional Técnica têm autorização para funcionar somente com o Curso de Técnico em Segurança do Trabalho, através da Portaria SECTMA nº 387/09 de 14 de dezembro de 2009;
- 2- Considerando que a instituição citada iniciou em março de 2012 ofertando o Curso Técnico em Edificações no endereço Avenida Caxangá, nº 990, Madalena, Recife-PE e que mudou para o endereço na Rua Professor Mussa Hazin nº 260 – Iputinga – Recife-PE (endereço este, do Colégio Desafio), quando a mesma está impossibilitada da oferta, uma vez que não existe Portaria de credenciamento para este novo endereço, bem como, não existe Portaria de autorização para oferta do Curso Técnico em Edificações em nenhum dos endereços referidos acima;
- 3- Considerando, ainda, o descumprimento legal da instituição de ensino, abrir o processo de matrícula e fazer funcionar o Curso Técnico em Edificações, sem a devida autorização;
- 4- Considerando que, mesmo com processo em tramitação na Secretaria de Educação/Secretaria Executiva de Educação Profissional, Processo Nº 53/2012, solicitando autorização do Curso Técnico em Edificações para o endereço Av. Caxangá nº 990 – Madalena, Recife-PE, a instituição não pode ofertar o referido curso, caracterizando-se em uma irregularidade, nos termos da Resolução CEE/PE nº 01/2005 e Instrução Normativa Nº 09/2008;
- 5- Considerando que em 25 de outubro de 2012 foi realizada visita técnica para averiguação das condições para oferta do Curso Técnico em Edificações no endereço Av. Caxangá nº 990 – Madalena, Recife-PE e que a Comissão de Especialistas solicitou diversas exigências para serem atendidas dentro de um prazo de 15 dias úteis a contar da data da visita técnica. E dentre as exigências estavam a de apresentar todas as instalações referentes aos laboratórios e equipamentos específicos para o curso, bem como, todo o acervo bibliográfico. O CFIPE, após o prazo, solicitou um novo prazo de mais 60 dias para atender as exigências. E em 08/01/2013 venceu o prazo e estamos para marcar a visita técnica novamente;

- 6- Considerando que na Reclamação nº 02/2013 o estudante comprova que a instituição expediu, indevidamente, carteira de estudante do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, entretanto o estudante é do Curso Técnico em Edificações.

II – ANÁLISE:

Com base nos Considerandos expostos na Notificação Nº 01/2013 da SEEP ao CFIPE, a Câmara de Educação Básica – CEB – do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco- CEE/PE assim se posiciona em relação à notificada, aos alunos egressos e aos matriculados no Curso Técnico em Edificações, ainda em situação irregular:

- Quanto a Notificada, aplica-se o disposto na Resolução CEE/PE Nº 1, de 08 de abril de 2013, Artigos:
Art. 24 “As instituições que, comprovadamente, iniciarem Cursos Técnicos ou Especializações Técnicas antes do Parecer autorizativo do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco e da publicação da Portaria pela Secretaria de Educação do Estado serão notificadas e suas atividades suspensas e os infratores serão denunciados pelo CEE ao Ministério Público do Estado para as devidas providências”;
Art. 40. As sanções cominadas às irregularidades são:
a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;
b) suspensão temporária de matrícula de novos estudantes;
c) suspensão da oferta de curso(s) irregular(es);
d) suspensão temporária das atividades da instituição;
e) denúncia dos infratores ao Ministério Público do Estado;
f) descredenciamento da Instituição.
Art. 42 – Uma instituição pode ser considerada irregular quando:
• I – não houver ato de Credenciamento e/ou Autorização para oferta de Curso expedidos pelo poder público competente.

Quanto aos alunos egressos e aos matriculados no Curso Técnico em Edificações, o CEE/PE indica as seguintes providências:

- A SEEP deverá solicitar da instituição a relação dos alunos que já concluíram e os matriculados de forma irregular no Curso Técnico em Edificações e, ato contínuo, encaminhá-los para instituição Credenciada e Autorizada, no âmbito do sistema de ensino do Estado de Pernambuco, para as providências de regularização da vida escolar, conforme estabelece a legislação em vigor;
- O Art.42 da Resolução CEE/PE Nº 1/2013, de 08/04/2013, dispõe que “Os prejuízos causados aos estudantes em virtude de irregularidades são da exclusiva responsabilidade da instituição”.

III – VOTO:

Com base na Notificação nº 01/2013 da SEEP, constante do Relatório e da Análise apresentada neste Parecer, votamos pelas providências indicadas em relação à aplicação do disposto na Resolução CEE/PE nº 1, de 08/04/2013, nos termos dos Artigos 24,40 e 42.

Dê-se ciência ao Notificante (SEEP), à Notificada (CFIPE) e ao Ministério Público do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer para apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2013.

ANA COELHO VIEIRA SELVA – Presidente

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Vice-Presidente

REGINALDO SEIXAS FONTELES – Relator

JOSÉ FERNANDO DE MELO

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de junho de 2013.

José Amaro Barbosa da Silva
Presidente em exercício